

18. Composição	X	X	Quando estiver disponível, a descrição qualitativa dos componentes da fórmula deverá ser declarada por meio de sua designação genérica, utilizando a codificação de substâncias estabelecida pela Nomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos (INCI).
19. Modo de usar	X	X	

ANEXO II

Termo de Responsabilidade

A empresa (descrever a razão social da empresa), devidamente autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa sob o número (descrever o número de autorização de funcionamento), neste ato representado pelo seu Responsável Técnico e pelo seu Representante Legal, declara que o produto (descrever a denominação do produto e marca) atende aos regulamentos e outros dispositivos legais referentes ao controle de processo e de produto acabado e demais parâmetros técnicos relativos às Boas Práticas de Fabricação pertinentes à categoria do produto.

A empresa declara que possui dados comprobatórios que atestam a segurança e a eficácia da finalidade proposta do produto e que este não constitui risco à saúde quando utilizado em conformidade com as instruções de uso e demais medidas constantes da embalagem de venda do produto durante o seu período de validade.

A empresa assume perante a Anvisa que o produto atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na legislação vigente, bem como às listas de substâncias, às normas de rotulagem e à classificação correta do produto.

Declara que a rotulagem não contém indicações e menções terapêuticas, nem denominações e indicações que induzem a erro, engano ou confusão quanto à sua procedência, origem, composição, finalidade ou segurança.

Declara estar ciente que o produto regularizado está sujeito à auditoria, monitoramento de mercado e inspeção do registro pela autoridade sanitária competente e, sendo constatada irregularidade, o produto será cancelado, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Os abaixo-assinados assumem, perante esse órgão, que a inobservância ao estabelecido na legislação vigente e suas atualizações constitui infração sanitária, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Data	Representante Legal	Responsável Técnico
------	---------------------	---------------------

ANEXO III

REQUISITOS SOBRE ROTULAGEM OBRIGATÓRIA GERAL PARA PRODUTOS DESCARTÁVEIS

REF.	ÍTEM	Embalagem
1	Nome do produto e grupo/tipo a que pertence no caso de não estar implícito no nome.	Primária e Secundária
2	Marca	Primária e Secundária
3	Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE	Secundária
4	Lote ou Partida	Primária e Secundária
5	Prazo de Validade (exceto nos casos que a norma dispense)	Primária e Secundária
6	Conteúdo	Secundária
7	País de origem	Secundária
8	Detentor do produto e CNPJ	Secundária
9	Domicílio do detentor do produto	Secundária
10	Instrução de uso	Primária ou Secundária
11	Advertências e Restrições de uso específicas	Primária e Secundária
12	Rotulagem Específica	Primária e Secundária
13	Composição	Secundária
14	Canal de comunicação com o consumidor	Secundária

1 - Quando não existir embalagem secundária toda a informação requerida deve figurar na Embalagem Primária.

2- Quando estiver disponível, a descrição qualitativa dos componentes da fórmula deverá ser declarada por meio de sua designação genérica, utilizando a codificação de substâncias estabelecida pela Nomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos (INCI).

RESOLUÇÃO - RDC N° 143, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 07 de março de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art.1º Publicar a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações:

I. INCLUSÃO

- 1.1 Lista "D1": ANPP
- 1.2 Lista "D1": NPP
- 1.3 Lista "F1": BUTIRFENTANIL
- 1.4 Lista "F1": U-47700
- 1.5 Lista "F2": 3-MMC
- 1.6 Lista "F2": 4-MEAPP
- 1.7 Lista "F2": 25I-NBF
- 1.8 Lista "F2": 30C-NBOMe

- 1.9 Lista "F2": ALFA-EAPP
- 1.10 Lista "F2": DIMETILONA
- 1.11 Lista "F2": N-ETILPENTILONA
- 1.12 Lista "F2": PENTILONA
- 1.13 Inclusão do adendo 7 na Lista "A1"
- 1.14 Inclusão do adendo 7 na Lista "A2"
- 1.15 Inclusão do adendo 3 na Lista "A3"
- 1.16 Inclusão do adendo 10 na Lista "B1"
- 1.17 Inclusão do adendo 5 na Lista "B2"
- 1.18 Inclusão do adendo 11 na Lista "C1"
- 1.19 Inclusão do adendo 3 na Lista "C2"
- 1.20 Inclusão do adendo 2 na Lista "C3"
- 1.21 Inclusão do adendo 3 na Lista "C5"
- 1.22 Inclusão do adendo 2 na Lista "F1"
- 1.23 Inclusão do adendo 14 na Lista "F2"
- 1.24 Inclusão do adendo 2 na Lista "F3"
- 1.25 Inclusão do adendo 3 na Lista "F4"
- 1.26 Inclusão dos sinônimos β k-MDMA e MDMC da substância METILONA na Lista "F2"
- 1.27 Inclusão do sinônimo MDEC da substância ETILONA na Lista "F2"
- 1.28 Inclusão do sinônimo β k-MMBDB da substância BE-TACETO-DMBDB (Dibutilona) na Lista "F2"
- II. ALTERAÇÃO
- 1.1 Alteração do adendo 3.2 na Lista "B1"
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATUALIZAÇÃO N. 55
LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO

DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

- LISTA - A1
- LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (Sujeitas a Notificação de Receita "A")
- 1. ACETILMETADOL
- 2. ALFACETILMETADOL
- 3. ALFAMEPRODINA
- 4. ALFAMETADOL
- 5. ALFAPRODINA
- 6. ALFENTANILA
- 7. ALILPRODINA
- 8. ANILERIDINA
- 9. BEZITRAMIDA
- 10. BENZETIDINA
- 11. BENZILMORFINA
- 12. BENZOILMORFINA
- 13. BETACETILMETADOL
- 14. BETAMEPRODINA
- 15. BETAMETADOL
- 16. BETAAPRODINA
- 17. BUPRENORFINA

18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA
21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTIAMIBUTENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIMETILTIAMIBUTENO
31. DIOXAFTILA
32. DIPIPANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTIAMIBUTENO
35. ETONITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFANO
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA
43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL
46. HIDROMORFONA
47. HIDROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
49. INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
51. INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO
55. LEVOMETORFANO
56. LEVOMORAMIDA
57. LEVORFANOL
58. METADONA
59. METAZOCINA
60. METILDESORFINA
61. METILDIIDROMORFINA
62. METOPONA
63. MIROFINA
64. MORFERIDINA
65. MORFINA
66. MORINAMIDA
67. NICOMORFINA
68. NORACIMETADOL
69. NORLEVORFANOL
70. NORMETADONA
71. NORMORFINA
72. NORPIPANONA
73. N-OXICODEINA
74. N-OXIMORFINA
75. ÓPIO
76. ORIPAVINA
77. OXICODONA
78. OXIMORFONA
79. PETIDINA
80. PIMINODINA
81. PIRITRAMIDA
82. PROEPTAZINA
83. PROPERIDINA
84. RACEMETORFANO
85. RACEMORAMIDA
86. RACEMORFANO
87. REMIFENTANILA
88. SUFENTANILA
89. TAPENTADOL
90. TEBACONA
91. TEBAÍNA
92. TILDINA
93. TRIMEPERIDINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)-3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfan, (+)-3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)-3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfan, (+)-3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contêm ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS nº 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros proscrito alfa-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

LISTA - A2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILDIIDROCODEINA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROPOXIFENO
4. DIIDROCODEINA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA
8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPIRAM
13. TRAMADOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEINA, CODEÍNA, DIIDROCODEINA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não excede 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não excede 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não excede 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não excede 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) preparações à base de PROPIRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

LISTA - A3

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS (Sujeita Notificação de Receita "A")

1. ANFETAMINA
2. ATOMOXETINA
3. CATINA
4. CLOBENZOREX
5. CLORFENTERMINA
6. DEXANFETAMINA

7. DRONABINOL

8. FENCICLIDINA
9. FENETILINA
10. FEMETRAZINA
11. LEVANFETAMINA
12. LEVOMETANFETAMINA
13. LISDEXANFETAMINA
14. METILFENIDATO
15. MODAFINILA
16. TANFETAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) ficam sujeitos aos controles referentes a esta Lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

LISTA - B1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS (Sujeitas a Notificação de Receita "B")

1. ALOBARBITAL
2. ALPRAZOLAM
3. AMINEPTINA
4. AMOBARBITAL
5. APROBARBITAL
6. BARBEXACLONA
7. BARBITAL
8. BROMAZEPAM
9. BROTIZOLAM
10. TALBITAL
11. BUTABARBITAL
12. CAMAZEPAM
13. CETAZOLAM
14. CICLOBARBITAL
15. CLOBAZAM
16. CLONAZEPAM
17. CLORAZEPAM
18. CLORAZEPATO
19. CLORDIAZEPÓXIDO
20. CLORETO DE ETILA
21. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
22. CLOTIAZEPAM
23. CLOXAZOLAM
24. DELORAZEPAM
25. DIAZEPAM
26. ESTAZOLAM
27. ETCLORVINOL
28. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
29. ETINAMATO
30. FENAZEPAM
31. FENOBARBITAL
32. FLUDIAZEPAM
33. FLUNITRAZEPAM
34. FLURAZEPAM
35. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)
36. GLUTETIMIDA
37. HALAZEPAM
38. HALOAZOLAM
39. LEFETAMINA
40. LOFLAZEPATO DE ETILA
41. LOPRAZOLAM
42. LORAZEPAM
43. LORMETAZEPAM
44. MEDAZEPAM
45. MEPROBAMATO
46. MESOCARBO
47. METILFENO BARBITAL (PROMINAL)
48. METIPRILONA
49. MIDAZOLAM
50. NIMETAZEPAM
51. NITRAZEPAM
52. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
53. NORDAZOLAM
54. OXAZEPAM
55. OXAZOLAM
56. PEMOLINA
57. PENTAZOCINA
58. PENTOBARBITAL
59. PERAMANEL
60. PINAZEPAM
61. PIPRADROL
62. PIROVARELONA
63. PRAZEPAM
64. PROLINTANO
65. PROPILEXEDRINA
66. SECUTABARBITAL
67. SECOBARBITAL
68. TEMAZEPAM
69. TETRAZEPAM
70. TIAMILAL
71. TIOPIENTAL
72. TRIAZOLAM
73. TRICLOROETILENO

74. TRIEXIFENIDIL
 75. VINILBITAL
 76. ZALEPLONA
 77. ZOLPIDEM
 78. ZOPICLONA
 ADENDO:
 1) ficam também sob controle:
 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
 2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) Em conformidade com a Resolução RDC n.º 104, de 6 de dezembro de 2000 (republicada em 15/12/2000):

3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJ nº 1.274 de 25/08/2003.

4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não excede 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) fica proibido o uso humano de CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e de TRICLOROETILENO, por via oral ou inalação.

7) quando utilizadas exclusivamente para fins industriais legítimos, as substâncias CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e TRICLOROETILENO estão excluídas dos controles referentes a esta Lista, estando submetidas apenas aos controles impostos pela Lista D2 deste Regulamento (controle do Ministério da Justiça).

8) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito TH-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

9) os medicamentos que contenham PERAMPANEL ficam sujeitos à prescrição em Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias, e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

10) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

LISTA - B2 LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B2")

1. AMINOREX
 2. ANFEPRAMONA
 3. FEMPROPOREX
 4. FENDIMETRAZINA
 5. FENTERMINA
 6. MAZINDOL
 7. MEFENOREX
 8. SIBUTRAMINA
 ADENDO:

1) ficam também sob controle:
 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito metanfetamina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista, os isômeros proscritos 4-MEC, 5-MAPDB e pentedrona, que estão relacionados na Lista "F2" deste regulamento.

4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietyl-3-metilbenzamida).

5) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

LISTA - C1 LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ACEPROMAZINA
 2. ÁCIDO VALPROÍCO
 3. AGOMELATINA
 4. AMANTADINA
 5. AMISSULPRIIDA
 6. AMITRIPTILINA
 7. AMOXAPINA

8. ARIPIPRAZOL
 9. ASENAPINA
 10. AZACICLONOL
 11. BECLAMIDA
 12. BENACTIZINA
 13. BENFLUOREX
 14. BENZIDAMINA
 15. BENZOCTAMINA
 16. BENZOQUINAMIDA
 17. BIPERIDENO
 18. BUPROPIONA
 19. BUSPIRONA
 20. BUTAPERAZINA
 21. BUTRIPTILINA
 22. CANABIDIOL (CBD)
 23. CAPTODIAMO
 24. CARBAMAZEPINA
 25. CAROXAZONA
 26. CELECOXIBE
 27. CETAMINA
 28. CICLARBAMATO
 29. CICLEXEDRINA
 30. CICLOPENTOLATO
 31. CISAPRIDA
 32. CITALOPRAM
 33. CLOMACRANO
 34. CLOMETIAZOL
 35. CLOMIPRAMINA
 36. CLOREXADOL
 37. CLORPROMAZINA
 38. CLORPROTIXENO
 39. CLOTIAPINA
 40. CLOZAPINA
 41. DAPOXETINA
 42. DESFLURANO
 43. DESIPRAMINA
 44. DESVENLAFAXINA
 45. DEXETIMIDA
 46. DEXMEDETOMIDINA
 47. DIBENZEPINA
 48. DIMEETRACRINA
 49. DISOPIRAMIDA
 50. DISSULFIRAM
 51. DIVALPROATO DE SÓDIO
 52. DIXIRAZINA
 53. DONEPEZILA
 54. DOXEPIINA
 55. DROPERIDOL
 56. DULOXETINA
 57. ECTILURÉIA
 58. EMILCAMATO
 59. ENFLURANO
 60. ENTACAPONA
 61. ESCITALOPRAM
 62. ETOMIDATO
 63. ETORICOXIBE
 64. ETOSUXIMIDA
 65. FACETOOPERANO
 66. FEMPROBAMATO
 67. FENAGLICODOL
 68. FENELZINA
 69. FENIPRAZINA
 70. FENITOINA
 71. FLUFENAZINA
 72. FLUMAZENIL
 73. FLUOXETINA
 74. FLUPENTIXOL
 75. FLUVOXAMINA
 76. GABAPENTINA
 77. GALANTAMINA
 78. HALOPERIDOL
 79. HALOTANO
 80. HIDRATO DE CLORAL
 81. HIDROCLORBEZETILAMINA
 82. HIDROXIDIONA
 83. HOMOFENAZINA
 84. IMICLOPRAZINA
 85. IMIPRAMINA
 86. IMIPRAMINÓXIDO
 87. IPROCLOZIDA
 88. ISOCARBOAZIDA
 89. ISOFLURANO
 90. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
 91. LACOSAMIDA
 92. LAMOTRIGINA
 93. LEFLUNOMIDA
 94. LEVETIRACETAM
 95. LEVOMEPRAMAZINA
 96. LISURIDA
 97. LITIO
 98. LOPERAMIDA
 99. LOXAPINA
 100. LUMIRACOXIBE
 101. MAPROTILINA
 102. MECLOFENOXATO
 103. MEFENOXALONA
 104. MEFEXAMIDA
 105. MEMANTINA
 106. MEPAZINA
 107. MESORIDAZINA

108. METILNALTREXONA
 109. METILPENTINOL
 110. METISERGIDA
 111. METIXENO
 112. METOPROMAZINA
 113. METOXIFLURANO
 114. MIANSERINA
 115. MILNACIPRANA
 116. MINAPRINA
 117. MIRTAZAPINA
 118. MISOPROSTOL
 119. MOCLOBEMIDA
 120. MOPERONA
 121. NALOXONA
 122. NALTREXONA
 123. NEFAZODONA
 124. NIALAMIDA
 125. NITRITO DE ISOBUTILA
 126. NOMIFENSINA
 127. NORTRIPTILINA
 128. NOXIPTILINA
 129. OLANZAPINA
 130. OPIPRAMOL
 131. OXCARBAZEPINA
 132. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
 133. OXIFENAMATO
 134. OXIPERTINA
 135. PALIPERIDONA
 136. PARCOXIBE
 137. PAROXETINA
 138. PENFLURIDOL
 139. PERFENAZINA
 140. PERGOLIDA
 141. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
 142. PIMOZIDA
 143. PIPAMPERONA
 144. PIOTIAZINA
 145. PRAMIPEXOL
 146. PREGABALINA
 147. PRIMIDONA
 148. PROCLORPERAZINA
 149. PROMAZINA
 150. PROPANIDINA
 151. PROPIOMAZINA
 152. PROPOFOL
 153. PROTIPENDIL
 154. PROTRIPTILINA
 155. PROXIMETACAINA
 156. QUETIAPINA
 157. RASAGILINA
 158. REBOXETINA
 159. RIBAVIRINA
 160. RIMONABANTO
 161. RISPERIDONA
 162. RIVASTIGMINA
 163. ROFECOXIBE
 164. ROPINIROL
 165. ROTIGOTINA
 166. RUFINAMIDA
 167. SELEGILINA
 168. SERTRALINA
 169. SEVOFLURANO
 170. SULPIRIDA
 171. SULTOPRIDA
 172. TACRINA
 173. TERIFLUNOMIDA
 174. TETRABENAZINA
 175. TETRACAÍNA
 176. TIAGABINA
 177. TIANEPTINA
 178. TIAPRIDA
 179. TIOPROPERAZINA
 180. TIORIDAZINA
 181. TIOTIXENO
 182. TOLCAPONA
 183. TOPIRAMATO
 184. TRANILCIPROMINA
 185. TRAZODONA
 186. TRICLOFÓS
 187. TRIFLUOPERAZINA
 188. TRIFLUPERIDOL
 189. TRIMIPRAMINA
 190. TROGLITAZONA
 191. VALDECOXIBE
 192. VALPROATO SÓDICO
 193. VENLAFAXINA
 194. VERALIPRIDA
 195. VIGABATRINA
 196. VORTIOXETINA
 197. ZIPRAZIDONA
 198. ZOTEPINA
 199. ZUCLOPENTIXOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:
 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
 1.3. o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substâncias canabidiol.

2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;

5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Oite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.

6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias DISSULFIRAM, LÍTIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto, não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e n.º 6/99.

7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos a base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentífrica e gel.

8) fica proibido o uso de NITRITO DE ISOBUTILA para fins médicos, bem como a sua utilização como aromatizadores de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

9) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico, o NITRITO DE ISOBUTILA, quando utilizado exclusivamente para fins industriais legítimos.

10) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância prometazina.

11) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

LISTA - C2

LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS (Sujeitas a Notificação de Receita Especial)

- 1. ÁCITRETINA
- 2. ADAPALENO
- 3. BEXAROTENO
- 4. ISOTRETINOÍNA
- 5. TRETINOÍNA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

LISTA - C3

LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS (Sujeita a Notificação de Receita Especial)

- 1. FTALIMIDOGLUTARIMIDA (TALIDOMIDA)

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

LISTA - C5

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES (Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

- 1. ANDROSTANOLONA
- 2. BOLASTERONA
- 3. BOLDENONA

LISTA - F

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL

LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1.	3-METILFENTANILA	ou	N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
2.	3-METILTIOFENTANILA	ou	N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
3.	ACETIL-ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
4.	ACETILFENTANIL	ou	N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDIL]-N-FENILACETAMIDA
5.	ACETORFINA	ou	3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
6.	AH-7921	ou	3,4-DICLORO-N-[1-(DIMETILAMINO)CICLO-HEXIL] METIL]BENZAMIDA
7.	ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
8.	ALFA-METILTIOFENTANILA	ou	N-[1-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
9.	BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
10.	BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
11.	BUTIRFENTANIL	ou	BUTIRIL FENTANIL; N-(1-FENETIL)PIPERIDIN-4-IL)-N-FENILBUTIRAMIDA
12.	CETOBEMIDONA	ou	4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
13.	COCAINA	ou	ESTER METILICO DA BENOZOLECGONINA
14.	DESMORFINA	ou	DIIDRODEOXIMORFINA
15.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7-ALFA-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDO-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
16.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPOANO-2-CARBOXILATO
17.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA

4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da *Piper hispidinervum* C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.

5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.

LISTA - D2
LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS
PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES
E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)

- 1. ACETONA
- 2. ÁCIDO CLORÍDRICO
- 3. ÁCIDO SULFÚRICO
- 4. ANIDRIDO ACÉTICO
- 5. CLORETO DE ETILA
- 6. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
- 7. CLOROFÓRMIO
- 8. ÉTER ETÍlico
- 9. METIL ETIL CETONA
- 10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
- 11. SULFATO DE SÓDIO
- 12. TOLUENO
- 13. TRICLOROETILENO

ADENDO:

1) os produtos e insumos químicos desta Lista estão sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJ nº 1.274 de 25/08/2003.

2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.

3) quando os insumos desta lista forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E

LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS

- 1. Cannabis sativa L..
- 2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
- 3. Datura suaveolens Willd.
- 4. Erythroxylum coca Lam.
- 5. Lophophora williamsii Coul.
- 6. Papaver Somniferum L..
- 7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.
- 8. Salvia Divinorum

ADENDO:

1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.

2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.

3) a planta Lophophora williamsii Coul. é comumente conhecida como cacto peyote.

4) excetuam-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (*Papaver Somniferum* L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.

5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.

6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contêm, desde que estas não possuam outras substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.

7) fica permitida, excepcionalmente, a importação de produtos que possuam as substâncias canabidiol e/ou tetrahidrocannabinol (THC), quando realizada por pessoa física, para uso próprio, para tratamento de saúde, mediante prescrição médica, aplicando-se os mesmos requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 6 de maio de 2015.

8) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de *Cannabis sativa*, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro, desde que sejam atendidas as exigências desta Resolução.

18.	HEROÍNA	ou	DIACETILMORFINA
19.	MDPV	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA
20.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ESTER)
21.	MT-45	ou	1-CICLOHEXIL-4-(1,2-DIFENILETIL)PIPERAZINA
22.	PARA-FLUOROFENTANILA	ou	4'-FLUORO-N-(1-FENIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
23.	PEPAP	ou	1-FENIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ESTER)
24.	TIOFENTANILA	ou	N-[1-(2-(TENIL)ETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
25.	U-47700	ou	3,4-DICLORO-N-((1S,2S)-2-(DIMETILAMINO)CICLOHEXIL)-N-METILBENZAMIDA

ADENDO:

1)ficam também sob controle:

1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

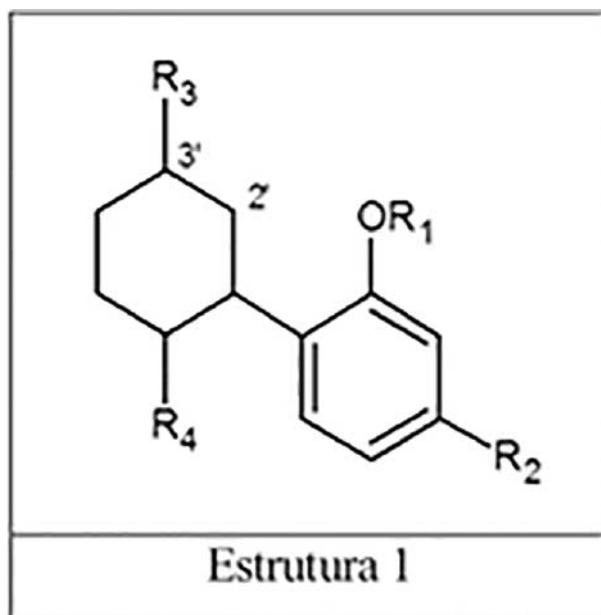
a) SUBSTÂNCIAS

1.	(+)- LISÉRGIDA	ou	LSD: LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA
2.	2C-B	ou	4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
3.	2C-C	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
4.	2C-D	ou	4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
5.	2C-E	ou	4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
6.	2C-F	ou	4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
7.	2C-I	ou	4-IODO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
8.	2C-T-2	ou	4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
9.	2C-T-7	ou	2,5-DIMETOXI-4-PROPILOFENILETILAMINA (2C-T-7)
10.	3-MMC	ou	3-METILMETCATINONA; 2-(METILAMINO)-1-(3-METILFENIL)-1-PROPANONA
11.	4-AcO-DMT	ou	4-ACETOXI-N, N-DIMETILTRIPTAMINA
12.	4-Cl-ALFA-PVP	ou	1-(4-CLOROFENIL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
13.	4-BROMOMETCATINONA	ou	4-BMC: BREFEDRONA; 1-(4-BROMOFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
14.	4-FA	ou	4-FLUOROANFETAMINA; 1-(4-FLUOROFENIL) PROPAN-2-AMINA
15.	4-MEAPP	ou	2-(ETILAMINO)-1-(4-METILFENIL)-1-PENTANONA; 4-METIL-ALFA-ETILAMINOPENTOFENONA; N-ETIL-4'-METIL-NORPENTEDRONA
16.	4-MEC	ou	4- METILETILCATINONA; 2-(ETILAMINA)-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
17.	4-METILAMINOREX	ou	(±)-C/S-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
18.	4-MTA	ou	4-METILTIOANFETAMINA
19.	4,4'- DMAR	ou	4,4'- DIMETILAMINOREX; 4-METIL-5-(4-METILFENIL)-4,5-DIHIDRO-1,3-OXAZOL-2-AMINA
20.	5-APB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
21.	5-APDB	ou	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
22.	5-EAPB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)-N-ETILPROPAN-2-AMINA
23.	5-MAPDB	ou	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)-N-METILPROPAN-2-AMINA
24.	5F-AKB48	ou	5F-APINACA; N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPENTIL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
25.	5-IAI	ou	2,3-DIHIDRO-5-IODO-1H-INDENO-2-AMINA
26.	5-MeO-AMT	ou	5-METOXI-ALFA-METILTRIPTAMINA
27.	5-MeO-DIPT	ou	5-METOXI-N,N-DIISOPROPILOTRIPTAMINA
28.	5-MeO-DMT	ou	5-METOXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINA
29.	5-MeO-MIPT	ou	5-METOXI-N,N-METIL ISOPROPILTRIPTAMINA
30.	25B-NBOMe	ou	2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(2-METOXIFENIL)METILMETANOAMINA
31.	25C-NBOMe	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(2-METOXIFENIL)METILMETANOAMINA
32.	25D-NBOMe	ou	2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(2-METOXIFENIL)METILMETANOAMINA
33.	25E-NBOMe	ou	2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(2-METOXIFENIL)METILMETANOAMINA
34.	25H-NBOMe	ou	2-(2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(2-METOXIFENIL)METILMETANOAMINA
35.	25I-NBF	ou	Cimbi-21; 2C-I-NBF; N-(2-FLUOROBENZIL)-2-(4-IODO-2,5-DIMETOXI-FENIL)ETAN-1-AMINA
36.	25I-NBOH	ou	2CI-NBOH; 2-((2-(4-IODO-2,5-DIMETOXI-FENIL)ETIL)AMINO)METILFENOL
37.	25I-NBOMe	ou	2-(4-IODO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(2-METOXIFENIL)METILMETANOAMINA
38.	25N-NBOMe	ou	2-(4-NITRO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(2-METOXIFENIL)METILMETANOAMINA
39.	25P-NBOMe	ou	2-(4-PROPI-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(2-METOXIFENIL)METILMETANOAMINA
40.	25T2-NBOMe	ou	2-(4-TIOETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(2-METOXIFENIL)METILMETANOAMINA
41.	25T4-NBOMe	ou	2-(4-(1-METIL-TIOETIL)-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(2-METOXIFENIL)METILMETANOAMINA
42.	25T7-NBOMe	ou	2-(4-TIOPROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(2-METOXIFENIL)METILMETANOAMINA
43.	30C-NBOMe	ou	C30-NBOMe; 2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(3,4,5-TRIMETOXBENZIL)ETAN-1-AMINA
44.	ALFA-EAPP	ou	ALFA-ETILAMINOPENTOFENONA; 2-(ETILAMINO)-1-FENILPENTAN-1-ONA
45.	ALFA-PVP	ou	1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
46.	AKB48	ou	APINACA; N-ADAMANTIL-1-PENTILINDAZOL-3-CARBOXAMIDA
47.	AM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL- METANONA
48.	AMT	ou	ALFA-METILTRIPTAMINA
49.	BENZOFETAMINA	ou	N-BENZIL-N-ALFA-DIMETILFENETILAMINA
50.	BETACETO-DMBDB	ou	DIBUTILONA; METILBUTILONA; βk-DMBDB; βk-MMBDB; 1- BENZO[D] [1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)BUTAN-1-ONA
51.	BROLANFETAMINA	ou	DOB: (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
52.	BZP	ou	1-BENZILPIPERAZINA
53.	CATINONA	ou	(-)-(S)-2-AMINOPROPIONONA
54.	DET	ou	3-(2-(DIETILAMINO)ETIL)JINDOL
55.	DIIDRO-LSD	ou	(8B)-N,N-DIETIL-6-METIL-9,10-DIDEHIDRO-2,3-DIHIDROERGOLINA-8-CARBOXAMIDA
56.	DIMETILONA	ou	bk-MDDMA; bk-DMBDB; 1-(BENZO[D] [1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)PROPAN-1-ONA
57.	DMA	ou	(±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
58.	DMAA	ou	4-metilhexan-2-amina
59.	DMHP	ou	3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
60.	DMT	ou	3-(2-(DIMETILAMINO)ETIL)INDOL ; N,N-DIMETILTRIPTAMINA
61.	DOC	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
62.	DOET	ou	(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
63.	DOI	ou	4-INDO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
64.	EAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-(4-ETIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
65.	ERGINA	ou	LSA (AMIDA DO ÁCIDO D-LISÉRGICO)
66.	ETICICLIDINA	ou	PCE : N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA
67.	ETILFENIDATO	ou	ACETATO DE ETIL-2-FENIL-2-(PIPERIDIN-2-IL)
68.	ETILONA	ou	βk-MDEA; MDEC; 1-(1-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)-1-PROPANONA
69.	ETRIPTAMINA	ou	3-(2-AMINOBUTIL)INDOL
70.	JWH-018	ou	1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANONA
71.	JWH-071	ou	(1-ETIL-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA
72.	JWH-072	ou	(1-PROPILINDOL-3-IL)NAFTALEN-1-IL-METANONA
73.	JWH-073	ou	NAFTALEN-1-IL-(1-BUTILINDOL-3-IL) METANONA
74.	JWH-081	ou	4-METOXINAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
75.	JWH-098	ou	(4-METOXI-1-NAFTALENIL)(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) METANONA
76.	JWH-122	ou	4-METILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
77.	JWH-210	ou	4-ETILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
78.	JWH-250	ou	2-(2-METOXIFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ETANONA
79.	JWH-251	ou	2-(2-METILFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ETANONA
80.	JWH-252	ou	1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-(2-METILFENIL) ETANONA
81.	JWH-253	ou	1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3-METOXI-FENIL) ETANONA
82.	MAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)(4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
83.	MAM-2201 N-(4-hidroxipentil)	ou	[1-(5-FLUORO-4-HIDROXIPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA
84.	MAM-2201 N-(5-cloropentil)	ou	[1-(5-CLOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA
85.	mCPP	ou	1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA

86.	MDAI	ou 5,6-METILENODIOXI-2-AMINOINDANO
87.	MDE	ou MDEA; N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENEDIOXI)FENETILAMINA
88.	MDMA	ou (±)-N,ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA
89.	MECLOQUALONA	ou 3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
90.	MEFEDRONA	ou 2-metilamino-1-(4-metilfenil)-propan-1-ona
91.	MESCALINA	ou 3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA
92.	METANFETAMINA	
93.	METAQUALONA	ou 2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
94.	METCATINONA	ou 2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
95.	METILONA	ou βk-MDMA; MDMC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)-1- PROPANONA
96.	METIOPROPAMINA	ou N-METIL-1-TIOFEN-2-ILPROPAN-2-AMINA
97.	MMDA	ou 5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENEDIOXI)FENETILAMINA
98.	MXE	ou METOXETAMINA; 2-(ETILAMINO)-2-(3-METOXIFENIL)-CICLOHEXANONA
99.	N-ACETIL-3,4-MDMC	ou N-ACETIL-3,4-METILENODIOXIMETACATINONA; N-ACETILMETILONA; N-[2-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-1-METIL-2-OXOETIL]-N-METIL-ACETAMIDA
100.	N-ETILCATINONA	ou 2-(ETILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
101.	N-ETILPENTILONA	ou EFILONA; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA
102.	PARAHEXILA	ou 3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
103.	PENTEDRONA	ou 2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA
104.	PENTILONA	ou bk-MBDP; βk-MBDP; bk-METIL-K; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)PENTAN-1-ONA
105.	PMA	ou P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
106.	PMMA	ou PARA-METOXIMETANFETAMINA; [1-(4-METOXIFENIL)PROPANO-2-IL](METIL)AZANO]
107.	PSILOCIBINA	ou FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)INDOL-4-IL]
108.	PSILOCINA	ou PSILOTSINA : 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL
109.	ROLICICLIDINA	ou PHP; PCPY : 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA
110.	SALVINORINA A	ou Metil (2S,4aR,6aR,7R,9S,10aS,10bR)-9-acetoxi-2-(3-furil)-6a,10b-dimetil-4,10-dioxododecahidro-2H-benzo[f]isocromeno-7-carboxilato
111.	STP	ou DOM : 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA
112.	TENAMFETAMINA	ou MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
113.	TENOCICLIDINA	ou TCP : 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
114.	TETRAHIDROCANNABINOL	ou THC
115.	TH-PVP	ou 2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA
116.	TMA	ou (±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
117.	TFMPP	ou 1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA
118.	UR-144	ou (1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)(2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
119.	XLR-11	ou 5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
120.	ZIPEPROL	ou ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENIL)-1-PIPERAZINAETANOL

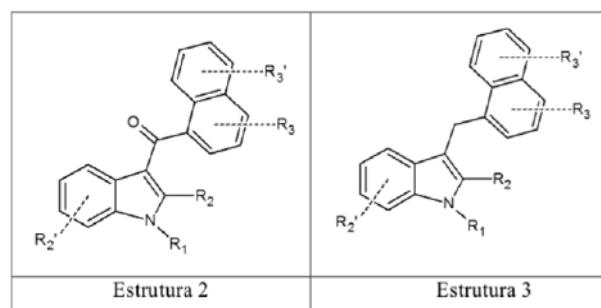
b) CLASSES ESTRUTURAIS - Ficam também sob controle desta Lista as substâncias canabimiméticas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-(ciclohexil)fenol (estrutura 1):
 - 1.1. Com substituição na posição 1 do anel benzênico por um grupo (-OR1) hidroxil, alcoxi (éter) ou carboxialquil (éster);
 - 1.2. Substituída na posição 5 (-R2) do anel benzênico em qualquer extensão;
 - 1.3. Substituída ou não nas posições 3' (-R3) e/ou 6' (-R4) em qualquer extensão no anel ciclo-hexil;
 - 1.4. Que apresente ou não uma insaturação entre as posições 2' e 3' do anel ciclohexil substituente.

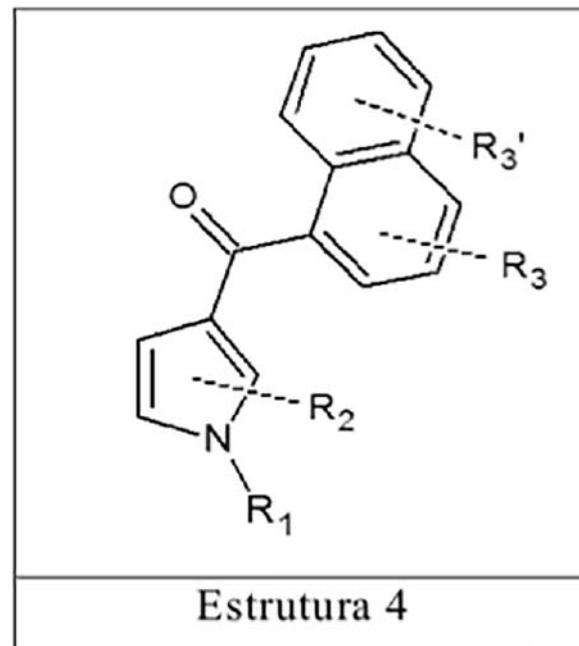


2. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 2) ou naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metano (estrutura 3)

- 1.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 1.2. Se ou não substituída no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
- 1.3. Se ou não substituída no anel naftoil ou no anel naftil em qualquer extensão (-R3 e -R3');

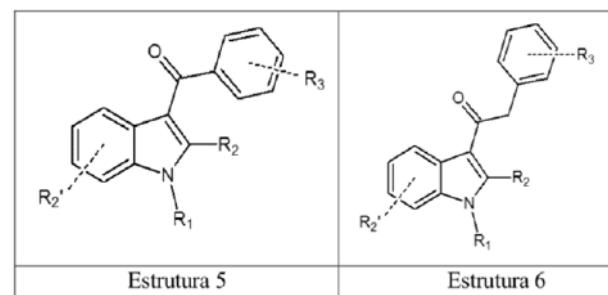


3. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-pirrol-3-il)metanona (estrutura 4):
 - 1.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel pirrol (-R1);
 - 1.2. Substituída ou não no anel pirrol em qualquer extensão (-R2);
 - 1.3. Substituída ou não no anel naftoil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



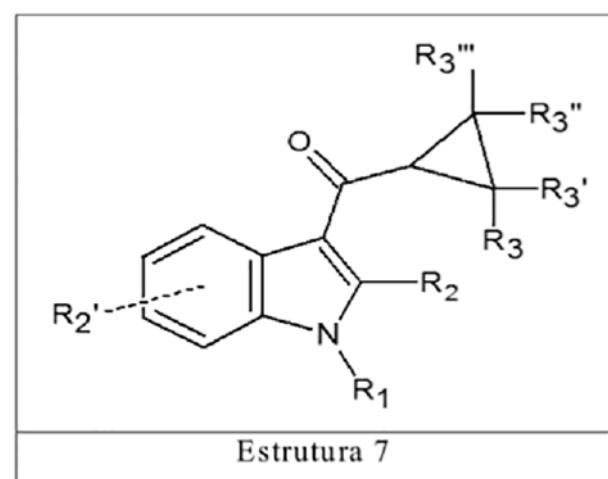
4. Qualquer substância que apresente uma estrutura fenil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 5) ou fenil(1H-indol-3-il)etanona (estrutura 6):
 - 1.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

- 1.2. Se ou não substituída no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
- 1.3. Se ou não substituída no anel fenil em qualquer extensão (-R3).



5. Qualquer substância que apresente uma estrutura ciclopentil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 7):

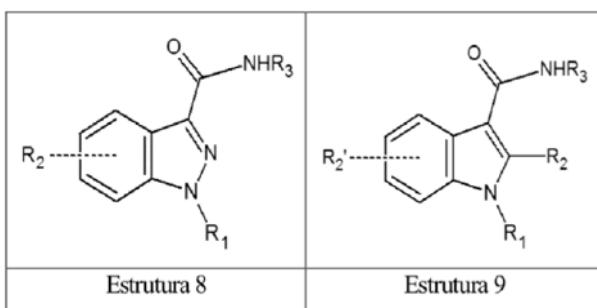
- 1.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 1.2. Substituída ou não no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
- 1.3. Substituída ou não no anel ciclopentil em qualquer extensão (-R3, -R3', -R3" e -R3")



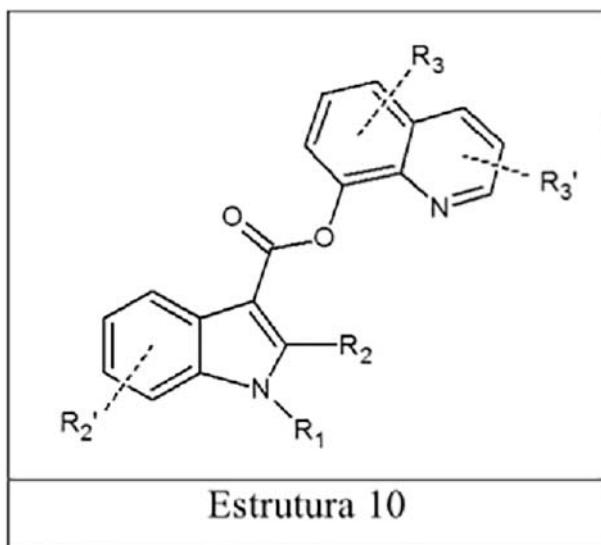
6. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1H-indazol-3-carboxamida (estrutura 8) ou 1H-indol-3-carboxamida (estrutura 9):
 - 1.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indazol ou indol (-R1);

- 1.2. Se ou não substituída no anel indazol ou indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
- 1.3. Se ou não substituída no anel carboxamida em qualquer extensão (-R3).

1.2 Substituída ou não no anel indol (-R2) ou indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;
1.3 substituída ou não no grupo carboxamida em qualquer extensão (-R3).



7. Qualquer substância que apresente uma estrutura quinolin-8-il(1H-indol-3-il)carboxilato (estrutura 10):
1.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
1.2 Substituída ou não no anel indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;
1.3 Substituída ou não no anel quinolil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas no item "a", bem como todos os sais das substâncias que possam ser enquadradas no item "b".
1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:
7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.
3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste regulamento.
4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.
5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.
6) excetua-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahidrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.
7) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros das substâncias classificadas no item "b", desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas no referido item.
8) excetuam-se dos controles referentes a esta lista quaisquer substâncias que possam ser enquadradas no item "b" e que estejam descritas em outra lista deste regulamento.

9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista "A1" deste regulamento.

10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.

11) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero fendimetrazina, que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.

12) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietyl-3-metilbenzamida).

13) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero pentazocina, que está relacionado na Lista "B1" deste regulamento.

14) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

1. FENILPROPANOLAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

1. ESTRICNINA

2. ETRETINATO

3. DEXFENFLURAMINA

4. DINITROFENOL

5. FENFLURAMINA

6. LINDANO

7. TERFENADINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

RESOLUÇÃO - RDC N° 144, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a alteração das Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 64/2012, nº 01/2015 e nº 127/2016, para a inclusão, alteração e exclusão de Denominações Comuns Brasileiras - DCB, na lista completa das DCB da Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferiu o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 07 de março de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar a inclusão das Denominações Comuns Brasileiras (DCB), relacionadas no Anexo I, da Lista Completa das DCB, disponibilizada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 64, de 28 de dezembro de 2012 (DOU de 03/01/2013).

Art. 2º Alterar as DCB, relacionadas no Anexo II, da lista completa disponibilizada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 64, de 2012 (DOU de 03/01/2013) e no Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 01, de 19 de janeiro de 2015 (DOU de 20/01/2015).

Art. 3º Excluir as DCB, relacionadas no Anexo III, da lista completa disponibilizada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 64, de 2012 (DOU de 03/01/2013) e do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 127, de 01 de dezembro de 2016 (DOU de 02/12/2016).

Art. 4º Alterar as DCB do Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 127, de 2016 (DOU de 02/12/2016), relacionadas no Anexo IV.

Art. 5º Alterar os itens 5 e 6 do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 127, de 2016, relacionados no Anexo V.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO I

Inclusão na Lista Completa das Denominações Comuns Brasileiras - DCB

1. Insumos farmacêuticos ativos:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
1	11500	baricitinibe	1187594-09-7
2	11501	cafeína monoidratada	5743-12-4
3	11502	dolutegravir	1051375-16-6
4	11503	glecaprevir	1365970-03-1
5	11504	glecaprevir hidratado	1838572-01-2
6	11505	grazoprevir monoidratado	1350462-55-3
7	11506	ivacaftor	873054-44-5
8	11507	lumacaftor	936727-05-8
9	11508	menaeptenona	2124-57-4
10	11509	pibrentasvir	1353900-92-1
11	11510	pomalidomida	19171-19-8

2. Excipientes:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
12	11511	amarelo curcumina 100	458-37-7
13	11512	amarelo de fluoresceína	6417-85-2
14	11513	azul brilhante 133 laca de alumínio	68921-42-6
15	11514	azul merantina 131	3536-49-0
16	11515	azul sulfano	129-17-9
17	11516	laranja de apocarotenal 160e	1107-26-2
18	11517	laranja urucum 160b	1393-63-1
19	11518	verde de clorofilina	15611-43-5
20	11519	vermelho allura 129 laca de alumínio	68583-95-9
21	11520	vermelho de azorrubina 122 laca de alumínio	84041-67-8